



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal



201988102223

PROCESSO: 201488100886 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003960-41.2014.8.25.0053
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM LTDA

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem(ns) indicado(s) pelo exequente: Imóvel matriculado no CRI de Nossa Senhora do Socorro sob nº 9811 (Segue anexo, certidão de inteiro teor). Depositário do bem penhorado, apenas para fins de registro, o leiloeiro oficial, Sr. Calos Vinicius de Carvalho Mascarenhas, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula JUCESE nº 11/2007, CPF 942.585.896 - 91, com endereço profissional na Av. Rio Branco, 186, Sala 1016, Ed. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju-SE, Tel: 79 9978-5089

Valor do débito: R\$ 453.686,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM LTDA
Residência: EIXO ESTRUTURAL A, QUADRA 18, LOTES 8 E 9, S/N
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM4068, MD86]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 13/06/2019, às 09:05:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001480670-68**.

Recebi o mandado 201988102223 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201488100886 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0003960-41.2014.8.25.0053
MANDADO: 201988102223
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/07/2019 00:00

DESTINATÁRIO: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM LTDA
ENDEREÇO: EIXO ESTRUTURAL A n° S/N, QUADRA 18, LOTES 8 E 9. BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Penhora e Avaliação
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

certifico que realizada a penhora ordenada, dentro do padrão de descrição do bem em sua conservação e instalação. Entretanto, com contra piso em cimentado, pintura em hidrator, pisos na área de alimentação desgastado.

[TC402, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Pinheiro Campos, Oficial de Justiça**, em **15/07/2019, às 12:20:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001741676-17**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal



201988102223

PROCESSO: 201488100886 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003960-41.2014.8.25.0053
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM LTDA

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem(ns) indicado(s) pelo exequente: Imóvel matriculado no CRI de Nossa Senhora do Socorro sob nº 9811 (Segue anexo, certidão de inteiro teor). Depositário do bem penhorado, apenas para fins de registro, o leiloeiro oficial, Sr. Calos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula JUCESE nº 11/2007, CPF 942.585.896 - 91, com endereço profissional na Av. Rio Branco, 186, Sala 1016, Ed. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju-SE, Tel: 79 9978-5089

Valor do débito: R\$ 453.686,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM LTDA
Residência: EIXO ESTRUTURAL A, QUADRA 18, LOTES 8 E 9, S/N
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM4068, MD86]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sílvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 13/06/2019, às 09:05:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001480670-68**.



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 2019981008861
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: LUIZAD - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRUSTHORTH INP. EXPORTAÇÃO E COM. LTDA

Ao(s) DOZE () dia(s) do mês de JULHO (07) do ano de 2019 (), em cumprimento ao mandado nº 201998102223, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a () APENHORA/ () AMPLIAÇÃO/ () ARRESTO(s)/ () AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 453.686,43
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: Carlos V. de Carvalho Mascarenha

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
<u>A)</u>	<u>01(UM) IMÓVEL MATRICULADO NO CRT. DE N. SRA. DO SOCORRO SOB Nº 9831, MEDIAHTE DOCUMENTOS A MEIO DA CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO.</u> <u>AVALIO O BEM DESCRITO NO ROSTO DO MANDADO EM R\$ 33.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)</u>	

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 33.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado () Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

[Assinatura] Oficial de Justiça/Exec. de Mandados [Assinatura] Depositário Executado(a)

CERTIDÃO

() Feita a () penhora / () ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item ():
1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.

- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

() Feita a () penhora / () ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____

() Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item ():

- 4) 15 (quinze) dias.
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias: _____

Em / / 2019 Ciente em 22/07/19
[Assinatura] Oficial de Justiça/Exec. de Mandados [Assinatura] Executado(a)

Cônjuge